



Contr. 500921784

# Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional  
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

**CIRCULAR GERAL N.º 4**  
**2014 OUTUBRO 16**

**SEGURO DESPORTIVO / 2015**  
**COM CONHECIMENTO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLECTIVIDADES**

## **SEGURO DESPORTIVO OBRIGATÓRIO**

O decreto - lei 10/2009, de 12 de Janeiro, estabeleceu o novo regime jurídico do seguro desportivo obrigatório. Chama-se a atenção para os principais aspectos contidos na referida legislação:

### **Obrigatoriedade (art. 2.º)**

Os agentes desportivos devem, obrigatoriamente, beneficiar de um contrato de seguro desportivo. A responsabilidade pela celebração do contrato de seguro desportivo cabe às federações desportivas.

### **Coberturas mínimas (art.5.º)**

O seguro desportivo cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à respectiva actividade desportiva, nomeadamente os que decorrem dos treinos, das provas desportivas e respectivas deslocações, dentro e fora do território português.

As coberturas mínimas abrangidas pelo seguro desportivo são as seguintes:

- a) Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente da actividade desportiva;
- b) Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.

### **Seguro desportivo de grupo (art. 8.º)**

As federações desportivas instituem um seguro desportivo de grupo, mediante contrato celebrado com os seguradores, ao qual é obrigatória a adesão dos agentes desportivos mencionados no artigo anterior nelas inscritos.

Cabe às federações desportivas a responsabilidade pelo pagamento do prémio do seguro de grupo aos seguradores.

### **Adesão ao seguro desportivo de grupo (art. 9.º)**

A adesão individual dos agentes desportivos ao seguro desportivo de grupo realiza-se no momento da sua inscrição nas federações desportivas.

A participação devida por cada aderente ao seguro desportivo de grupo é definida por deliberação dos órgãos competentes da respectiva federação.

A prestação é paga no momento da inscrição ou respectiva renovação na federação desportiva.

### **Coberturas mínimas abrangidas pelo seguro desportivo (art.16.º)**

O contrato de seguro garante os seguintes montantes mínimos de capital:

- a) Morte: € 27.006,00;
- b) Invalidez permanente absoluta: € 27.006,00;
- c) Despesas de tratamento: € 4.320,00;
- e) Despesas de funeral: € 2.160,00.



# Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional  
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

Contr. 500921784

## 1. Âmbito

O seguro garantirá às pessoas seguras, até aos montantes e coberturas legalmente fixados nos acidentes decorrentes da prática desportiva da columbofilia incluindo treinos, provas e deslocações em qualquer meio de transporte de e para os locais onde tenham lugar as referidas actividades, e desde que em representação ou sob patrocínio da Federação, Clubes ou Entidades Oficiais.

## 2. Definições

Por "Pessoas Seguras" entendem-se as pessoas inscritas na Federação Portuguesa de Columbofilia, com a respectiva quotização liquidada para a época desportiva em referência.

Por "Acidente" entende-se o acontecimento fortuito, súbito, devido a causa exterior e estranha à vontade da "Pessoa Segura", aquando na participação das actividades descritas em 1.

## 3. Procedimentos a Observar Após Acidente

Em caso de sinistro ocorrido no âmbito do seguro, a "Pessoa Segura" acidentada deve procurar assistência médica, paramédica, hospitalar que entenda mais conveniente para as lesões em presença.

Compete à "Pessoa Segura" acidentada participar o sinistro nos 8 (oito) dias imediatos e em impresso adequado que, depois de preenchido deve ser acompanhado de fotocópia da licença federativa do sinistrado e enviados para a sede da FPC.

As despesas com tratamentos, transportes, etc., efectuadas em consequência do acidente sofrido, devem ser documentadas com os ORIGINALS LEGAIS dos recibos ou similares emitidos pelos prestadores dos serviços ou fornecimentos e sempre que haja lugar ao reembolso das despesas por parte da Seguradora será efectuado, sempre, à "Pessoa Segura" acidentada, que por sua vez deve assumir, perante os prestadores da assistência, a responsabilidade do pagamento das despesas realizadas.

O impresso acima referido deverá ser solicitado, em caso de acidente, em qualquer balcão da Fidelidade Mundial.

O impresso deve ser preenchido em todos os campos. Chamamos a especial atenção para a descrição do sinistro que deverá ser feita com o maior pormenor e detalhe.

PRÉMIO..... € 2,75

Apólice n.º AG 62876947 – FIDELIDADE MUNDIAL

**NOVA  
APÓLICE**

A Direcção da FPC